

colaborarem no planejamento e execução do transporte gratuito de eleitores da zona rural no turno único das Eleições Municipais de 2024.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral encaminhar cópia do presente edital à OAB/MS, Subseção de Rio Brilhante/MS, ao Ministério Público, bem como publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eleitoral/MS e no átrio do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte quatro (2024). Eu, ____ (Otair de Oliveira Alves, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

EVANDRO ENDO

Juiz Eleitoral - 11ª ZE/MS

EDITAL Nº 15 - TRE/ZE011

O Dr. EVANDRO ENDO, MM. Juiz desta 11ª Zona Eleitoral, Cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, OAB/MS Subseção de Rio Brilhante/MS, Ministério Público Eleitoral e a quem interessar possa, tendo em vista que não houve indicação de pessoas para comporem a comissão de transporte e alimentação, pelos partidos políticos até a data prevista, foi designado o dia 06 de setembro de 2024, às 14:00 horas, na sede deste Cartório Eleitoral, localizada na Rua Rio Brilhante, n.º 1114, Vila Maria, nesta cidade de Rio Brilhante/MS, para a audiência de instalação da Comissão de Transporte e Alimentação de Eleitores do município de Rio Brilhante/MS, com pessoas designadas pelo Juízo, encarregadas de colaborarem no planejamento e execução do transporte gratuito de eleitores da zona rural no turno único das Eleições Municipais de 2024.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral encaminhar cópia do presente edital à OAB/MS, Subseção de Rio Brilhante/MS, ao Ministério Público, bem como publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eleitoral/MS e no átrio do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte quatro (2024). Eu, ____ (Otair de Oliveira Alves, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

EVANDRO ENDO

Juiz Eleitoral - 11ª ZE/MS

12ª ZONA ELEITORAL DE COXIM

EDITAL Nº 19 - TRE/ZE012 AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

A Excelentíssima Senhora, Dra. Tatiana Dias de Oliveira Said, MM. Juíza na 12ª Zona Eleitoral de Coxim - MS no uso de suas atribuições Legais.

Torna Público os que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fará realizar, às 14 horas do dia 6 do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), na sede desta Zona Eleitoral, localizada na Rua General Mendes de Moraes, n.º 86, Bairro Jardim Aeroporto, nesta cidade, AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE 2024, cuja a finalidade é colaborar na execução da Lei n.º 6.091/1974.

Os Diretórios Regionais poderão, até o dia 5 de setembro de 2024, fazer a indicação de pessoas para compor a referida comissão, de acordo com o disposto no art. 15 da Lei n.º 6.091/74. No caso de omissão do Diretório Regional, o Diretório Municipal fará as indicações, nas quarenta e oito (48) horas subsequentes (art. 13, § 4º da Resolução TSE n.º 9.641/74).

Nos termos do art. 14, § 1º da Lei n.º 6.091/1974, cada partido político poderá indicar para compor a comissão até três pessoas que não disputem cargo eletivo. É facultado, ainda, a candidato, em município de sua notória influência política, indicar ao Diretório do seu Partido, eleitor de sua confiança para integrar a Comissão, com fundamento no art. 14, § 2º da Lei n.º 6.091/74.

Não havendo indicação pelos partidos, a Juíza Eleitoral designará ou complementarará a Comissão Especial com eleitores de sua confiança e que não pertençam a nenhum dos partidos políticos (art. 13, §5º da Resolução TSE n.º 9.641/1974).

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, publicar o presente edital no DJE/MS e afixá-lo no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Coxim - MS, aos vinte e seis dias (26) do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Carina Bonny, Auxiliar de Cartório, o digitei e conferi.

TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID

Juíza Eleitoral - 12ª ZE/MS

15ª ZONA ELEITORAL DE MIRANDA

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600234-06.2024.6.12.0015

PROCESSO : 0600234-06.2024.6.12.0015 PETIÇÃO CÍVEL (MIRANDA - MS)
RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE MIRANDA MS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO : DAYALEN ROAS PEREIRA
INTERESSADO : KATIA GISSELE ACUNHA ROAS
INTERESSADO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE MIRANDA MS

PETIÇÃO CÍVEL nº 0600234-06.2024.6.12.0015

PROCEDÊNCIA: MIRANDA - MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO: KATIA GISSELE ACUNHA ROAS

INTERESSADO: DAYALEN ROAS PEREIRA

Juiz Eleitoral: Dr.(a) ALYSSON KNEIP DUQUE

DECISÃO

Trata-se de denúncia de propaganda eleitoral irregular enviada pelo Ministério Público Eleitoral que envolve a afixação em portão de residência de adesivo da candidata KATIA GISSELE ACUNHA ROAS.

Com a denúncia, foram enviadas as fotografias nas folhas 02 e 03 da petição inicial.

É o relatório. Decido.

Sobre a divulgação de propaganda eleitoral por meio de adesivos, assim dispõe a Resolução TSE n. 23.610:

Art. 20. Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 2º) :